



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.538, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de São João.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Altair José Gasparetto, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 1º** A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de São João, constitui-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual:
  - Junta do Serviço Militar;
  - Unidade do Previdência;
  - Agência do Trabalhador;
  - Posto do DETRAN.
  
- II - Órgãos de Aconselhamento:
  - Conselho de Desenvolvimento Municipal;
  - Conselho Político-Administrativo.
  
- III - Órgãos de Assistência Imediata:
  - Chefia de Gabinete;
  - Gabinete do Vice-Prefeito.
  
- IV - Órgãos de Assessoramento:
  - Assessoria de Planejamento;
  - Assessoria de Controle Interno;
  - Assessoria de Indústria e Comércio;
  - Assessoria de Imprensa;
  - Assessoria Jurídica;
  - Assessoria Especial do Chefe do Poder Executivo.
  
- V - Órgão de Natureza Meio:
  - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
  
- VI - Órgãos de Natureza Fim:
  - Secretaria Municipal de Educação;
  - Secretaria Municipal de Saúde;
  - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - Secretaria de Agricultura;
  - Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

- VII - Órgãos de Natureza Específica:  
- Departamento de Esporte e Cultura;

§ 1º A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

§ 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal e o Conselho Político-Administrativo ficam vinculados, por linha indireta, ao Chefe do Poder Executivo, e terão Regimento Interno próprios.

§ 3º Os órgãos mencionados nos incisos III, IV, V, VI e VII constituem a administração centralizada da Prefeitura, subordinando-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por linha direta.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** O desenvolvimento das atividades legais e constitucionais será realizado pelos órgãos próprios da Administração Direta, de forma integrada e conjunta, buscando atingir metas e objetivos fixados pelo Governo Municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente por cada um dos dirigentes de órgãos diretamente vinculados, e pelos Secretários Municipais, e estes pelos Diretores de Departamentos, Chefes de unidades e Encarregados, conforme disposto nesta Lei e seus anexos.

**Art. 4º** O Planejamento será utilizado como instrumento para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social do Município, de acordo com as peculiaridades locais e os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos disponíveis e obedecerá às diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas dos governos Estadual e Federal, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo - PDUOS;
- II - Plano Plurianual da Administração - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV - Lei Orçamentária Anual – LOA;

**Parágrafo único.** A ação do Município, em áreas assistidas pelos Governos do Estado e da União, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros próprios disponíveis.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**Art. 5º** A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:

I - elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Pessoal da Prefeitura, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção;

II - recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;

III - promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade, ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

**Art. 6º** Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** Ficam criados todos os órgãos complementares da Estrutura Básica da Prefeitura, conforme Anexo I – Organograma Geral – parte integrante desta Lei.

§ 1º As atribuições e competências de cada um dos órgãos da Estrutura Administrativa serão os descritos no Regimento Interno da Prefeitura.

§ 2º A instalação dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa atenderá a necessidades e conveniências da Administração Municipal e seu funcionamento obedecerá ao regime de mútua colaboração e às disponibilidades e necessidades do Município.

**Art. 8º** Ficam criados todos os Cargos de Provimento em Comissão, simbologia “CC”, com denominação e quantidade estabelecidas, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades nos órgãos e em suas respectivas unidades administrativas.

**Art. 9º** Ficam criadas todas as Funções Gratificadas, simbologia “FG”, com denominação e quantidade estabelecidas, conforme Anexo III, parte integrante desta Lei.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**Parágrafo único.** As funções de Chefe de Seção, Encarregado e Coordenador serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos, mediante a atribuição de Função Gratificada, simbologia “FG”.

**Art. 10.** Os cargos de Secretário Municipal e de Chefe de Gabinete têm sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por lei, de conformidade com o que dispõem os incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 11.** Os cargos de direção, de chefia e de assessoramento das unidades administrativas vinculadas aos órgãos mencionados nos incisos III, IV, V, VI e VII, do art. 1º, poderão ser exercidos por servidores nomeados para Cargos em Comissão, simbologia “CC”, ou por servidores efetivos, mediante atribuição de Função Gratificada, simbologia “FG”, sendo, em ambos os casos, de livre nomeação e exoneração, designação ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art 12.** Os Órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João estão dispostos na seguinte hierarquia:

- I - Secretaria;
- II - Departamento;
- III - Divisão;
- IV - Seção.

**Art. 13.** Na medida em que os órgãos forem sendo instalados, o Prefeito Municipal fica autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para a adequação dos cargos e funções, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias, bem como adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 14.** O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) da publicação desta Lei, adequará o Regimento Interno da Prefeitura, promovendo os ajustes nas atribuições e competências das unidades administrativas e dos seus dirigentes.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 1.098, de 16-12-2008, nº 1.402, de 14-12.2011, nº 1.464, de 11-12-2012; 1.486, de 10-05-2013 e nº 1.490, de 18-06-2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 18 de fevereiro de 2014.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**LEI Nº 1.538, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

**“ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SÍMBOLOGIA “CC”**

<b>VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLOGIA</b>
01	Assessor Jurídico	CC – 1
01	Assessor Especial do Chefe do Poder Executivo	CC – 1
01	Coordenador de Controle Interno	CC – 1
01	Assessor de Planejamento	CC – 2
01	Assessor de Indústria e Comércio	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Tesouraria	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Licitação	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Compras	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Educação e Ensino	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Saúde	CC – 3
01	Diretor do Departamento Rodoviário	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Engenharia	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Esporte e Cultura	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Administração, Gestão Social/SUAS, Monitoramento e Avaliação e Articulação da Rede Socioassistencial - DAGMA	CC – 3
01	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica, Especial e Benefícios - DPBEB	CC – 3
01	Diretor do Departamento dos Direitos Humanos e Articulação da Rede Intersetorial - DDHARI	CC – 3
01	Chefe da Divisão de Pessoal e Registro Funcional	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Controle e Liquidação	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Empenhos	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Controle de Contratos	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Controle e Almoxarifado	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Administração e Documentação	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Enfermagem	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Manutenção e Controle	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Obras	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Serviços Públicos	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Controle e Apoio	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Meio Ambiente	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Agropecuária	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Cultura	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Esportes	CC – 4



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

01	Chefe da Divisão de Gestão da Administração e do SUAS, Financiamento, Monitoramento e Avaliação e Articulação da Rede Socioassistencial	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Proteção Social Básica, Especial e Benefícios	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Atenção à Mulher	CC – 4
01	Chefe da Divisão de Articulação da Rede Intersetorial e Apoio aos Conselhos de Direitos Assistenciais	CC – 4
01	Assessor de Imprensa	CC – 4



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.538, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

### “ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS - SÍMBOLOGIA “FG”

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLOGIA
01	Chefe da Unidade do Prevcidade de São João	FG – 7
01	Chefe do Centro Municipal de Saúde – CMS	FG – 7
01	Chefe da Unidade Básica de Saúde Centro – UBSC	FG – 7
01	Chefe da Unidade Básica de Saúde Novo Horizonte – UBSNH	FG – 7
01	Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Tesouraria	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Licitação	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Compras	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Educação e Ensino	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Saúde	FG – 6
01	Diretor do Departamento Rodoviário	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Engenharia	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Esporte e Cultura	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Administração, Gestão Social/SUAS, Monitoramento e Avaliação e Articulação da Rede Socioassistencial - DAGMA	FG – 6
01	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica, Especial e Benefícios – DPBEB	FG – 6
01	Diretor do Departamento dos Direitos Humanos e Articulação da Rede Intersetorial – DDHARI	FG – 6
01	Chefe da Junta do Serviço Militar	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Pessoal e Registro Funcional	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Controle e Liquidação	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Empenhos	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Controle de Contratos	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Controle e Almoxarifado	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Administração e Documentação	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Enfermagem	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Manutenção e Controle	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Obras	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Serviços Públicos	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Controle e Apoio	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Meio Ambiente	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Agropecuária	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Cultura	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Esportes	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Gestão da Administração e do SUAS,	FG – 5



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

	Financiamento, Monitoramento e Avaliação e Articulação da Rede Socioassistencial	
01	Chefe da Divisão de Proteção Social Básica, Especial e Benefícios	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Atenção à Mulher	FG – 5
01	Chefe da Divisão de Articulação da Rede Intersetorial e Apoio aos Conselhos de Direitos Assistenciais	FG – 5
01	Coordenador Operacional Contábil	FG – 4
01	Coordenador Operacional Administrativo	FG – 4
01	Chefe da Seção de Patrimônio e Serviços Gerais	FG – 4
01	Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica	FG – 4
01	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	FG – 4
01	Chefe da Seção de Documentação e Faturamento	FG – 4
01	Chefe da Seção de Tratamento Fora do Domicílio – TFD	FG – 4
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FG – 4
01	Chefe da Seção de Programas e Projetos	FG – 4
01	Chefe da Seção de Cadastro e Nota de Produtor	FG – 4
01	Encarregado do Setor de Arquivamento e Expedição de Atos Oficiais	FG – 3
01	Encarregado do Setor de Oficina Mecânica	FG – 3
01	Encarregado do Setor de Protocolo e Autenticação de Documentos	FG – 3
01	Encarregado do Setor de Organização de Eventos	FG – 3
01	Encarregado do Setor de Almoxarifado do Centro de Saúde	FG – 3
01	Encarregado do Setor de Habitação	FG – 3
01	Encarregado do Setor de Cemitérios	FG – 3
01	Encarregado da Agência do Trabalhador	FG – 3
01	Coordenador da Biblioteca Pública Municipal	FG – 2
03	Documentador Escolar	FG – 1
02	Coordenador de Projetos	FG – 1
02	Coordenador de Programas	FG – 1